

# **REGIMENTO INTERNO**

## **CLUBE DE CAÇA TIRO E PESCA MAJOR TOMAZ VIEIRA**

### **CAPÍTULO II – SEDE SOCIAL**

A sede social propriedade de todos os associados. Você também é dono e, portanto é responsável pela preservação e manutenção das instalações e equipamentos de nossa sede.

Observe estas normas para evitar aborrecimentos a você e a seus convidados, dependentes ou a outros associados.

**Art. 12.** Todo o associado pode requerer a reserva privativa da Sede Social, para as sextas-feiras, sábados e domingos, mediante requerimento próprio, com antecedência mínima de uma semana do evento junto a Diretoria do Clube, informando o número provável de convidados, data de uso, horário e tipo de evento, entre outras informações.

**Parágrafo único:** Haverá a cobrança da taxa de limpeza, valor a combinar.

**Art. 13.** Quando da utilização de um espaço específico, não impede o uso das demais dependências da Clube por outros associados.

**Art. 14.** O Associado junto com a reserva terá o direito de usar os materiais (panelas, pratos, talheres, etc.) conforme lista cedida.

**Art. 15.** O Clube colocará à disposição dos associados a Sede Social em boas condições de uso e asseio.

**Art. 16.** As bebidas poderão ser trazidas pelo responsável da reserva, ficando obrigado neste caso, a ocupar o freezer (horizontal) do Clube apenas durante o evento e remover os vasilhames e as sobras de bebidas, logo após o final do evento.

**Art. 17.** O Clube não se responsabiliza por perdas e quebras de vasilhames, bem como pela aquisição ou devolução de materiais e equipamentos de qualquer natureza a terceiros.



**Art. 18.** A sublocação, cobrança de ingressos, convites ou de consumação não é permitida, sob pena de sanção disciplinar e pagamento de multa.

**Art. 19.** A sede poderá ser locada a terceiros, mediante aprovação da diretoria e pagamento de taxa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

**Art. 21** associado arcará com as despesas, taxa de uso, danos ao patrimônio, utensílios e equipamentos, e outros que porventura venham a incidir sobre a reserva.

**Art. 22.** O Clube não se responsabiliza por danos e furtos nos veículos, eventualmente ocorridos em suas dependências.

**Art. 23.** O responsável pela reserva deverá permanecer na sede durante todo o período do evento, sendo responsável pelos possíveis estragos a utensílios, patrimônio e vandalismo de qualquer ordem dos participantes do evento.

**Art. 24.** O responsável pela reserva fica encarregado da abertura e fechamento da Sede no término do evento.

**Art. 25.** Presume-se que todo associado que reserva e usa a sede respeita as determinações da Diretoria, do Regimento Interno e Estatuto, contribuindo deste modo para a boa ordem social e desportiva do clube.

**Art. 26.** Fica garantido a Diretoria do Clube, o direito de cancelar a reserva, se for de extrema necessidade.

**Art. 27.** A transgressão destas normas e ou do estatuto vigente bem como daquelas necessárias ao convívio associativo, importará na aplicação de advertências ou suspensão, a critério da Diretoria.

**Art. 28.** A desistência de reserva, quando solicitada, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pré-estabelecida, sob pena de sanção disciplinar

**Art. 29.** Ao reservar a Sede Social, o associado se compromete a respeitar as normas ora estipuladas e demais regras estatutárias.

Três Barras, 7 de junho de 2016.



Armando Lúcio Theodorovitz  
Presidente

